

DA MINUTA CONTRATUAL

DISPENSA Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026.

CONTRATO N.º 02/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.589.501/0001-55 com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, nº 50, neste ato representada pelo Senhor Presidente Antônio Afonso Oliveira.

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx;

Tendo em vista o que consta no Processo nº 03/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Segurança de Edificação em Situação de Pânico, bem como do Projeto Básico para execução dos serviços de correção necessários à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Os serviços incluem o levantamento técnico in loco, a elaboração dos respectivos projetos arquitetônicos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, além da fiscalização da execução das alterações e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, visando à regularização das instalações da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.2. Detalhamento dos itens:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
Elaboração dos Projetos de Prevenção e			Entrega na	30 dias após a

<p>Combate a Incêndio e Segurança de Edificação em Situação de Pânico, bem como do Projeto Básico para execução dos serviços de correção necessários à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).</p> <p>Os serviços incluem o levantamento técnico in loco, levantamento métrico do imóvel, com a finalidade de subsidiar os procedimentos de regularização, a elaboração dos respectivos projetos arquitetônicos, especificações técnicas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, além da aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, visando à regularização das instalações da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG.</p> <p>Os projetos devem incluir a totalidade do prédio da Câmara Municipal de Santana da Vargem, abrangendo todas as áreas administrativas, plenário e demais dependências. O projeto deve contemplar o enquadramento da ocupação e classificação do nível de risco da edificação.</p> <p>Encaminhamento, cadastro e acompanhamento do processo de análise junto ao sistema oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, visando a aprovação do projeto no sistema de informações do serviço de segurança contra incêndio e pânico de toda a documentação técnica.</p> <p>O serviço deve contemplar todas as alterações nos Projetos que se fizerem necessárias, indicadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de</p>	<p>SERVIÇ O.</p>	<p>1</p>	<p>Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço: Praça Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro Santana da vargem, MG</p>	<p>emissão da ordem de fornecimento pelo setor de compras da Câmara Municipal de Santana da Vargem</p>
--	----------------------	----------	--	--

<p>Minas Gerais;</p> <p>No serviço devem estar inclusos pagamentos de taxas, emolumentos e outros necessários para o cumprimento do objeto.</p>				
<p>FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DAS ALTERAÇÕES: Fiscalizar o processo de execução das alterações prediais indicadas nos Projetos de Prevenção ao Incêndio, atuando como fiscal do processo licitatório de execução e fiscal contratual, (durante toda a realização das intervenções) garantindo a fiel execução para lograr êxito na emissão do AVCB, assinando como fiscal contratual;</p>	SERVIÇO	1	Entrega na Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço: Praça Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro Santana da vargem, MG	Durante todo o período em que a empresa contratada para realizar a execução esteja prestando o serviço
<p>VISITAS TÉCNICAS PARA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO: Realizar visitas técnicas in loco, com a finalidade de fiscalizar o processo de execução das alterações prediais indicadas nos Projetos de Prevenção ao Incêndio e emitir relatório individual em cada visita técnica quanto a execução (relatório contemplando porcentagem de obra concluída, necessidade de alterações, adequações e outras informações necessárias o fiel cumprimento da execução)</p>	SERVIÇO	4	Entrega na Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço: Praça Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro Santana da vargem, MG	Nós dias agendados pela Câmara Municipal de Santana da Vargem para fiscalização da execução pela outra empresa contratada
<p>SUBSIDIAR A EMISSÃO DE AUTO DE VISTORIA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS: Após a execução das alterações (e adequações refazimento, caso necessário), proceder o encaminhamento, cadastro e</p>	SERVIÇO	1	Entrega na Câmara Municipal de Santana da Vargem, no endereço: Praça	Até 30 dias após a conclusão da execução das alterações

<p>aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e no Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de toda documentação técnica de modo que seja emitido e entregue a Câmara Municipal de Santana da Vargem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.</p> <p>No serviço devem estar inclusos pagamentos de taxas, emolumentos e outros necessários para o cumprimento do objeto.</p>			<p>Hernani Pereira Scatolino, 50, Centro Santana da Vargem, MG</p>	
--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da publicação do extrato no diário oficial podendo ser prorrogado nos termos da lei de licitações e legislação pertinente ao tema.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A prestação dos serviços compreende a elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Segurança Contra Pânico, bem como a elaboração do Projeto Básico destinado à futura execução das adequações necessárias à regularização da edificação da Câmara Municipal de

Santana da Vargem/MG perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG, incluindo acompanhamento técnico, aprovação dos projetos, fiscalização técnica da execução das adequações e adoção das providências necessárias à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

3.2 Levantamento Técnico da Edificação

A contratada deverá realizar levantamento técnico in loco da edificação, contemplando todas as dependências da Câmara Municipal, incluindo áreas administrativas, plenário, circulações, acessos, instalações e demais ambientes integrantes da edificação com todas as despesas de locomoção as suas expensas.

3.3 Levantamento Métrico e Cadastral

A contratada deverá executar levantamento métrico e cadastral da edificação, com a finalidade de subsidiar a elaboração dos projetos e demais documentos técnicos necessários à regularização junto ao CBMMG.

3.4 Elaboração dos Projetos

A contratada deverá elaborar os Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em conformidade com: legislação vigente; normas técnicas aplicáveis; Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais; exigências dos órgãos competentes.

3.5 Conteúdo Mínimo dos Projetos

Os projetos e documentos técnicos deverão contemplar, no mínimo os requisitos exigidos pelo corpo de bombeiros, a depender do caso/enquadramento da Câmara Municipal e todos documentos necessários para subsidiar a execução pela empresa que será contratada para tanto, quais sejam:

3.5.1 classificação da ocupação da edificação;

3.5.2 definição do grau de risco;

3.5.3 medidas de segurança contra incêndio exigíveis;

3.5.4 plantas, detalhes e especificações técnicas;

3.5.5 memoriais descritivos;

3.5.6 quantitativos e planilhas orçamentárias;

3.5.7 demais elementos técnicos necessários à análise e aprovação pelo CBMMG.

3.6 Projeto Básico das Adequações

A contratada deverá elaborar Projeto Básico destinado à futura contratação da execução das adequações necessárias à obtenção do AVCB, contendo os elementos técnicos suficientes à caracterização dos serviços e à futura contratação da execução.

3.7 Protocolização e Acompanhamento

Compete à contratada promover o cadastro, protocolo, encaminhamento e acompanhamento do processo de análise junto ao sistema oficial do CBMMG, realizando todos os atos necessários à aprovação dos projetos, com todas despesas as suas expensas.

3.8 Adequações e Correções Técnicas

A contratada deverá realizar, sem custos adicionais para a Administração, todas as adequações, revisões, correções, complementações e reapresentações dos projetos e documentos técnicos que forem exigidas pelo CBMMG até a aprovação definitiva do projeto.

3.9 Taxas e Despesas

Estão incluídos na contratação todos os custos relativos a taxas, emolumentos, ART/RRT, protocolos, deslocamentos, reapresentações, impressões e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

3.10 Fiscalização Técnica da Execução das Adequações

Após a contratação da empresa responsável pela execução das adequações, por intermédio de processo licitatório ou dispensa de licitação realizado pela Câmara Municipal, a contratada deverá realizar fiscalização técnica especializada da execução dos serviços relacionados ao Projeto

de Prevenção e Combate a Incêndio, verificando a conformidade da execução com os projetos aprovados.

3.11 Visitas Técnicas

A contratada deverá realizar visitas técnicas durante a execução das adequações, emitindo relatórios técnicos contendo, no mínimo: descrição dos serviços executados; percentual de execução; registro de inconformidades eventualmente verificadas; recomendações técnicas necessárias ao fiel cumprimento do projeto aprovado.

3.12 Apoio Técnico para Obtenção do AVCB

Concluída a execução das adequações, a contratada deverá promover os procedimentos técnicos e administrativos necessários à obtenção do AVCB, incluindo o encaminhamento da documentação técnica, acompanhamento de análise e atendimento às exigências formuladas pelo CBMMG relacionadas ao objeto contratado.

3.13 Limitação da Responsabilidade da Contratada

A responsabilidade da contratada restringe-se aos serviços técnicos objeto desta contratação, não sendo responsável pela execução física das adequações prediais, fornecimento de materiais, atrasos imputáveis à empresa executora ou pela não execução das intervenções necessárias pela Administração.

3.14 Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Santana da Vargem

3.15 A execução do objeto ocorrerá em etapas sucessivas, compreendendo inicialmente a elaboração, protocolização, acompanhamento e aprovação dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG, posteriormente a fiscalização técnica da execução das adequações previstas nos projetos aprovados e, por fim, o suporte técnico necessário à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

3.16 Primeira etapa – elaboração e aprovação dos projetos

A primeira etapa da contratação compreenderá a realização do levantamento técnico e cadastral da edificação, elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, elaboração dos memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e Projeto Básico das adequações necessárias à regularização da edificação.

3.17 Protocolização e aprovação junto ao CBMMG

Ainda na primeira etapa em momento subsequente deverá a contratada promover o protocolo, cadastro, acompanhamento e aprovação dos projetos junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, incluindo a realização de todas as correções, complementações, ajustes técnicos, rerepresentações e adequações eventualmente exigidas pelo órgão competente até a aprovação definitiva dos projetos.

3.18 Revisões e adequações dos projetos

Todas as revisões, correções e rerepresentações necessárias à aprovação dos projetos estarão compreendidas no objeto contratado, não sendo admitida cobrança adicional em razão de exigências técnicas formuladas pelo CBMMG relacionadas aos projetos ou documentos elaborados pela contratada.

3.19 Entrega da primeira etapa

A primeira etapa será considerada concluída somente após a entrega dos projetos aprovados pelo CBMMG, acompanhados dos respectivos memoriais, documentos técnicos, comprovantes de aprovação e ARTs e/ou RRTs correspondentes.

3.20 Segunda etapa – fiscalização técnica da execução das adequações

Após a contratação da empresa responsável pela execução das adequações previstas nos projetos aprovados, a contratada deverá realizar o acompanhamento e fiscalização técnica especializada da execução dos serviços relacionados ao Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

3.21 Terceira etapa - Visitas técnicas de fiscalização

A fiscalização técnica compreenderá a realização de visitas técnicas periódicas durante a execução das adequações, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços executados

com os projetos aprovados pelo CBMMG e identificar situações que possam comprometer a futura emissão do AVCB.

3.22 Relatórios técnicos de acompanhamento

Após cada visita técnica, a contratada deverá emitir relatório técnico circunstanciado contendo a descrição dos serviços executados, percentual de execução, inconformidades verificadas, orientações técnicas, recomendações corretivas e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução.

3.23 Limites da fiscalização técnica

A fiscalização técnica exercida pela contratada não transfere a esta a responsabilidade pela execução física das adequações, permanecendo a empresa executora responsável pela execução dos serviços contratados.

3.24 Quarta etapa – suporte técnico para obtenção do AVCB

Concluída a execução das adequações previstas nos projetos aprovados, a contratada deverá prestar suporte técnico destinado à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB junto ao CBMMG.

3.25 Subsídio técnico para emissão do AVCB

O suporte técnico compreenderá a conferência técnica final das adequações executadas, atualização e encaminhamento da documentação técnica necessária, acompanhamento do processo junto ao CBMMG, atendimento às diligências e exigências técnicas formuladas pelo órgão competente e realização das adequações documentais eventualmente necessárias relacionadas aos projetos elaborados.

3.26 Correções posteriores relacionadas ao objeto contratado

Caso o CBMMG formule exigências técnicas relacionadas aos projetos, documentos ou elementos técnicos elaborados pela contratada, esta deverá realizar as adequações necessárias sem custos adicionais para a Administração, até a efetiva emissão do AVCB.

3.27 Conclusão da quarta etapa

A quarta etapa será considerada concluída somente após a emissão e entrega do AVCB válido à Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG.

3.28 Forma de entrega dos documentos

Todos os projetos, memoriais, planilhas, relatórios e demais documentos técnicos deverão ser entregues em formato digital editável e em PDF, acompanhados das respectivas ARTs e/ou RRTs, podendo a Administração solicitar vias impressas sem custos adicionais.

3.29 Recebimento dos serviços

O recebimento provisório ocorrerá ao término de cada etapa contratual, mediante verificação da execução dos serviços correspondentes pela fiscalização da Câmara Municipal.

3.30 Recebimento definitivo

O recebimento definitivo do objeto ocorrerá somente após a conclusão de todas as etapas previstas na contratação, incluindo a entrega do AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

3.31 A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Seção de Compras da Câmara Municipal de Santana da Vargem para entrega da primeira etapa do objeto, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 horas às 11:30 horas ou das 12:30 horas às 16:00 horas, por conta e risco da empresa; inclusive a descarga.

A segunda e terceira etapas, consistente na fiscalização técnica da execução das adequações previstas nos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Segurança contra Pânico, será iniciada mediante convocação formal da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, após a conclusão do processo licitatório ou procedimento de contratação destinado à execução das intervenções previstas nos projetos aprovados.

Os serviços de fiscalização deverão ser executados concomitantemente à realização das intervenções e adequações prediais, acompanhando integralmente a execução dos serviços até sua

conclusão, observando-se o cronograma físico da obra e as necessidades técnicas relacionadas ao fiel cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

Para a realização da terceira etapa a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução de todas as intervenções realizadas pela empresa de execução e entrega do objeto,

3.32 Ao receber o e-mail e/ou WhatsApp, com a Ordem de Fornecimento, a licitante deverá responder acusando o recebimento. **A licitante vencedora tem até 2 (dois) dias úteis para acusar o recebimento. Após este prazo, será admitido como recebido.**

3.33 O objeto deverá ser entregue na Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, nº 50, Centro, Santana da Vargem/MG ou retirados no estabelecimento (a critério da Câmara Municipal de Santana da Vargem).

3.34 As entregas ou execuções que forem feitas fora do prazo mencionado acima, só serão aceitas, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado por esta Câmara Municipal, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis; ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

3.35 As entregas que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuência da fiscalização da Câmara Municipal de Santana da Vargem, sem nenhum ônus adicional para a Administração Pública

3.36 .Não serão aceitos produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

3.37 No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade dos produtos licitados com relação à descrição, características, e obediência ao disposto no edital.

3.38 A contratada deverá fornecer garantia legal e assistência técnica do objeto;

3.39 A garantia abrange qualquer alteração a ser realizada nos projetos, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de

07(sete) dias, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG Em suma, todas as garantias serão asseguradas conforme preconizado no código do consumidor (Art. 24 da Lei nº 8078/1990), no manual do fabricante e demais normas vigentes que regem o tema.

3.40 No prazo máximo mencionado no subitem acima, a CONTRATADA ficará encarregada pela retirada do objeto na Câmara Municipal de Santana da Vargem, sendo que todos os custos decorrentes do transporte do objeto para conserto ou troca, correrão às custas da CONTRATADA.

3.41 Ao assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Santana da Vargem, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O custo total da contratação é de **R\$ xxxxxxxxx**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, através de transferência em conta bancária indicada pelo CONTRATADO com agência no Banco do Brasil. Caso o contratado não possua conta no Banco do Brasil deverá apresentar Boleto Bancário emitido por qualquer banco.

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

- b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- c) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.
- d) A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a retenção de imposto de renda, bem como informar o regime tributário o qual a empresa está enquadrada, em consonância ao Decreto Municipal n.º 12.814 de 31 de julho de 2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento.
- e) A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal os dados bancários para pagamento

6.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

6.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 O pagamento será realizado por etapas, de acordo com a efetiva execução e entrega dos serviços correspondentes a cada fase contratual, mediante apresentação de nota fiscal, documentação comprobatória pertinente e ateste da fiscalização da Câmara Municipal.

6.10 Cada etapa somente será considerada concluída após a verificação e aceite dos serviços executados pela fiscalização contratual, observadas as condições e exigências previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

<p>1ª Etapa – Elaboração dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Segurança em Situação de Pânico Aprovação dos Projetos junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais</p>	<p>O pagamento será realizado após a conclusão do levantamento técnico in loco, levantamento métrico do imóvel, elaboração e entrega dos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Segurança de Edificação em Situação de Pânico, Projeto Básico para execução das adequações necessárias à obtenção do AVCB, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e protocolo inicial da documentação técnica junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, mediante aceite da fiscalização da Câmara Municipal. O pagamento será realizado após a aprovação dos projetos junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, incluindo o encaminhamento, cadastro, acompanhamento do processo de análise no sistema oficial do CBMMG, bem como realização das alterações, correções, adequações e complementações eventualmente exigidas pelo órgão competente, mediante apresentação da documentação comprobatória e aceite da fiscalização da Câmara Municipal.</p>
<p>2ª Etapa – Fiscalização Técnica da Execução das Adequações</p>	<p>O pagamento será realizado após a prestação dos serviços de fiscalização técnica da execução das adequações prediais previstas nos Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio, incluindo atuação como fiscal técnico do processo de execução e fiscal contratual durante a realização das intervenções, mediante apresentação dos relatórios técnicos correspondentes e aceite da fiscalização da Câmara Municipal.</p>

3ª Etapa – Visitas Técnicas de Fiscalização	O pagamento será realizado após a realização das visitas técnicas in loco previstas contratualmente, destinadas à fiscalização da execução das adequações prediais, com emissão dos respectivos relatórios individuais de acompanhamento contendo percentual de execução, necessidade de ajustes, adequações e demais informações técnicas pertinentes, mediante aceite da fiscalização da Câmara Municipal
4ª Etapa – Emissão e Entrega do AVCB	O pagamento será realizado após o encaminhamento final da documentação técnica, acompanhamento do processo junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e emissão/entrega do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB à Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, incluindo taxas, emolumentos e demais atos necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO (art. 92, V)

7.1 Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.2 Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA fornecido pelo IBGE, que será concedido após a solicitação da contratada.

7.3 Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela Câmara Municipal, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

7.4 Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pela Câmara Municipal de Santana da Vargem pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Arcar com as despesas de publicação de extrato do CONTRATO DE FORNECIMENTO, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

8.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.10 Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, durante toda a sua vigência;

9.5 Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

9.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

9.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

9.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.11 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.14 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.15 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **17.13**. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.16 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.18 A aplicação das sanções previstas no item **17.13**. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.19 Na aplicação da sanção prevista no item 17.13, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.20 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **17.13** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.21 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.22 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.23 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.24 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente.

13.2 Nota: DESPESA 6-4.4.90.52.00- Equipamentos e material permanente R\$28.856,94 (vinte oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

13.3 DESPESA 11- 3.3.90.30.00- Material de consumo R\$ 76.013,03 (setenta e seis mil e treze reais e três centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal de S, e extrato de contrato do Diário oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual, Comarca de Três Pontas-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santana da Vargem, 20 de maio de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-